



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 143,
de 29 de agosto de 2007.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 143, de 29 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os interessados nos pagamentos de tributos municipais, mediante oferecimento de bens imóveis em dação, apresentarão proposta à Secretaria Municipal de Finanças, instruída com documentos relativos ao débito e dos bens objeto do pedido até 31 de dezembro de 2010.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 6 dias do mês de agosto de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas